

Boletim de Serviço

nº 515, de 26 de maio de 2022

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS – HC-UFMG

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – HC-
UFMG**

Av. Prof. Alfredo Balena, 110
Bairro Santa Efigênia | Belo Horizonte- MG | CEP 30130-100
Telefone: (31) 3409 9612 | www.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro Interino da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da Ebserh

ANDRÉA MARIA SILVEIRA

Superintendente do Hospital das Clínicas da UFMG

ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital das Clínicas da UFMG

FABIANA MARIA KAKEHASI

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital das Clínicas da UFMG

ELIZETE MARIA DA SILVA NEME

Gerente Administrativa do Hospital das Clínicas da UFMG

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	04
PORTARIA-SEI nº 569/2022, de 17 de maio de 2022.....	04
PORTARIA-SEI nº 588/2022, de 25 de maio de 2022.....	06
PORTARIA-SEI nº 590/2022, de 23 de maio de 2022.....	07
PORTARIA-SEI nº 591/2022, de 20 de maio de 2022.....	08
PORTARIA-SEI nº 594/2022, de 23 de maio de 2022.....	09
PORTARIA-SEI nº 600/2022, de 23 de maio de 2022.....	10
PORTARIA-SEI nº 601/2022, de 23 de maio de 2022.....	13

Portaria-SEI nº 569, de 17 de maio de 2022

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (HC-UFMG), ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, e , considerando a Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia; a Portaria-SEI nº 180, de 27 de dezembro de 2021, da Presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 1222, de 29 de dezembro de 2021, e o Ofício Circular nº 43, de 29 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria-SEI nº 154/2022, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 457 em 07/02/2022, que institui o calendário anual de feriados e pontos facultativos no âmbito do HC-UFMG/Ebserh, no seguinte termo:

Incluir o dia 17/06/2022 como Ponto Facultativo, conforme determinação do Decreto Nº17.920 de 31/03/2022 da Prefeitura de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º O calendário anual de feriados e pontos facultativos no âmbito do HC-UFMG/Ebserh passa a ser:

CALENDÁRIO ANUAL HC-UFMG 2022

1º de Janeiro	Confraternização Universal	Feriado Nacional
28 de Fevereiro	Carnaval	Ponto Facultativo
1º de Março	Carnaval	Ponto Facultativo
2 de Março	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo até as 14 horas
15 de abril	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
16 de junho	<i>Corpus Christi</i>	Feriado Municipal
17 de junho	-----	Ponto Facultativo Municipal*
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Feriado Municipal
07 de setembro	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de novembro	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Proclamação da República	Feriado Nacional
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Feriado Municipal
24 de dezembro	Véspera de Natal	Ponto Facultativo após 14 h
25 de dezembro	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro	Véspera de ano novo	Ponto Facultativo após 14 h

*Incluindo os servidores RJU lotados no Hospital.

Art. 3º Apenas os **FERIADOS** de que dispõe a presente Portaria farão parte do cálculo de carga horária mensal de todos os cargos como uma folga/Descanso Semanal Remunerado (DSR) a mais no mês, conforme Norma Operacional nº4/2017 – DGP/Ebserh, item 3.2.11 já parametrizado no sistema de ponto eletrônico, Portal do Empregado Mentorh.

Art. 4º Nos **FERIADOS** de que dispõe a presente Portaria, de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho Ebserh 2018/2019, Cláusula Décima Quinta, os profissionais com vínculo Ebserh que estiverem escalados e trabalharem em jornadas de 12h receberão remuneração de Adicional de Feriado, mecanismo já parametrizado no sistema de ponto eletrônico, Portal do Empregado Mentorh.

Art. 5º Todos os empregados que laborarem em dia de **FERIADO** (4h, 6h, 8h, 12h e 24h) terão a mesma carga horária útil dos empregados que não laborarem no feriado.

§ 1º Em quaisquer situações estabelecidas nessa Portaria, mesmo em dia de **FERIADO**, as atividades essenciais do Hospital, tais como: Apoio Administrativo; Manutenção; Lavanderia; Almojarifado; Caldeira; Quimioterapia, exceto ambulatorial e incluindo farmacotécnica; Hemodinâmica (exceto eletivo); Endoscopia (exceto eletivo); Imaginologia (exceto eletivo); Assistência multiprofissional; Unidades de Internação; Bloco Cirúrgico; Laboratório (exceto coleta ambulatorial); Anatomia Patológica (exceto eletivo); Farmácia (exceto áreas ambulatoriais e administrativas); Esterilização de Materiais; Unidade de Controle de Infecção Hospitalar, Epidemiologia e Biossegurança e outros que as chefias e supervisões técnicas julgarem essenciais, deverão ser preservadas em sua integralidade para não haver prejuízos à continuidade da assistência.

Art. 6º O trabalho em dia de **PONTO FACULTATIVO** não tem mesma caracterização de trabalho em dia de feriado. Considerando Ofício-Circular - SEI nº 1/2021/SDR/CAP/DGP-EBSERH, nos dias de **PONTO FACULTATIVO** de que dispõe a presente Portaria, os empregados e servidores públicos escalados para trabalhar não terão direito a folga compensatória em outro dia ou qualquer outro tipo de benefício, visto que o ponto facultativo é dia normal de trabalho/útil. Caso o profissional escalado para trabalhar em dia de **PONTO FACULTATIVO** tenha uma **falta sem justificativa**, esta deverá ser formalizada pela chefia da Unidade à Divisão de Gestão de Pessoas, imediatamente, para tratativas cabíveis.

Art. 7º Considerando o Memorando-Circular – SEI nº02/2019/PRES-Ebserh, item 1. B) e D) e decisão do Colegiado Executivo do HC-UFMG, nos dias de **PONTO FACULTATIVO** de que dispõe a presente Portaria, as áreas administrativas, ambulatoriais e procedimentos eletivos não terão funcionamento e os empregados e servidores públicos dessas áreas não necessitarão realizar compensação do dia não trabalhado.

§ 1º Em quaisquer situações estabelecidas nessa Portaria, mesmo em dia de **PONTO FACULTATIVO**, as atividades essenciais do Hospital, tais como: Apoio Administrativo; Manutenção; Lavanderia; Almojarifado; Caldeira; Quimioterapia, exceto ambulatorial e incluindo farmacotécnica; Hemodinâmica (exceto eletivo); Endoscopia (exceto eletivo); Imaginologia (exceto eletivo); Assistência multiprofissional; Unidades de Internação; Bloco Cirúrgico; Laboratório (exceto coleta ambulatorial); Anatomia Patológica (exceto eletivo); Farmácia (exceto áreas ambulatoriais e administrativas); Esterilização de Materiais; Unidade de Controle de Infecção Hospitalar, Epidemiologia e Biossegurança e outros que as chefias e supervisões técnicas julgarem essenciais, deverão ser preservadas em sua integralidade para não haver prejuízos à continuidade da assistência.

Art. 8º Na presente Portaria constam todos os **FERIADOS** e **PONTOS FACULTATIVOS** do ano de 2022. Desta forma, cabe às chefias das Unidades a avaliação prévia sobre a forma como cada área irá funcionar e será necessário submeter a proposta à aprovação da chefia do Setor/Divisão ou Gerência do HC-UFMG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinatura eletrônica)
Profa. Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 588, de 25 de maio de 2022

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria-SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018,

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de rolos de etiquetas 50 x 30mm, 70 x 30mm e Ribbon 110mm x 74m para impressora termica modelo zebra TLP2844, por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, considerando as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE, que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências, especificamente no que tange ao art. 40, inciso III.

Art. 2º. A equipe será composta por:

- Leandro Américo da Cruz - Chefe de Unidade, SIAPE: 226****
- Gilson Luiz de Souza - Assistente Administrativo, Setor de Suprimentos, SIAPE 313****

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

(assinatura eletrônica)

Profa. Andréa Maria Silveira

Superintendente do HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 590/22, de 20 de maio de 2022

CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria-SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento visando adquirir o serviço abaixo por intermédio de aquisição via contratação de serviço terceirizado, para o atendimento do paciente assistido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Filial Ebserh, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão - SG do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

- Contratação de prestação de serviço para realização do exame PCR PARA CMV QUALITATIVO NA URINA para paciente do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh.

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

I - Bruce Mendes Campos Magnani - Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/Ebserh - SIAPE: 646****

I I - Elizete Aparecida Soares - Analista Administrativo/Gestão em Saúde - Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/Ebserh - SIAPE: 243****

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinatura eletrônica)

Profª. Andrea Maria Silveira
Superintendente do HC/UFMG Filial Ebserh
Portaria-SEI nº. 443, de 03/09/2018
HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 591/22, de 23 de maio de 2022

CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Superintendente em exercício do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria-SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento visando adquirir o serviço abaixo por intermédio de aquisição via contratação de serviço terceirizado, para o atendimento do paciente assistido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/Filial Ebserh, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão - SG do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

- Contratação de prestação de serviço para realização do exame ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA para paciente do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh.

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

I - Bruce Mendes Campos Magnani - Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/Ebserh - SIAPE: 646****

II - Elizete Aparecida Soares - Analista Administrativo/Gestão em Saúde - Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/Ebserh - SIAPE: 243****

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinatura eletrônica)

Profª. Andrea Maria Silveira
Superintendente do HC/UFMG Filial Ebserh
Portaria-SEI nº. 443, de 03/09/2018
HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 594, de 24 de maio de 2022

A **Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC- UFMG)**, filial da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria - SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, e considerando o previsto no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, bem como a indicação da área demandante (18878055), resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento visando à aquisição de equipamentos médicos-assistenciais para diversas unidades do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão - SG do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

Art. 2º A Equipe composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes empregados:

I- ALEXANDRE PEIXOTO MAIA -SIAPE: 216****

II- ROBSPierre DE CARVALHO-SIAPE: 221****

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Profa. Andréa Maria Silveira

Superintendente do HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 600, de 25 de maio de 2022

Retifica Portaria-SEI nº 143/2019 (2188208), designando gestor e fiscal, bem como suplentes, do Contrato nº 553/2018, no âmbito do Hospital das Clínicas – UFMG/EBSERH.

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC- UFMG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições delegadas pela Portaria - SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, e considerando o previsto no Art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, bem como a indicação prévia da autoridade competente, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 553/2018, celebrado entre o Hospital das Clínicas de Minas Gerais e a empresa MV Sistemas de Medicina Diagnóstica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.124.977/0001-09, que tem por objeto a aquisição de Soluções Pacs (Sistema de Comunicação e Armazenamento de Imagens) com serviço de integração com o sistema AGHU - Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, conforme as especificações e condições estabelecidas nos itens 1 e 2 do Edital de Licitação e Anexos do Pregão aderido identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1. Gestor do Contrato

Nome	SIAP
Aguinaldo de Matos Fonseca	225****

2. Gestor Suplente do Contrato

Nome	SIAP
Eduardo dos Santos Júnior	223****

3. Fiscal Técnico do Contrato

Nome	SIAP
Giselle Camargo de Sousa	194****

4. Fiscal Técnico Suplente do Contrato

Nome	CPF
Célio Eustáquio Pereira Goulart	323****

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, SLTI/MPOG, e alterações posteriores;
3. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;
4. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
5. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
6. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
7. Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
8. Encaminhar à equipe de fiscalização administrativa os documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais;
9. Responder à equipe de fiscalização administrativa sobre manifestação de interesse quanto à prorrogação contratual, de forma justificada, contendo pesquisa de mercado quando solicitada, observando os prazos estabelecidos;
10. Atestar as faturas e notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;
11. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, e perfeito cumprimento do contrato, além de:

1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, SLTI/MPOG, e alterações posteriores;
3. Participar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;
4. Providenciar abertura de processo administrativo para acompanhamento da execução contratual;
5. Anotar de forma organizada em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
6. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
7. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
8. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência;
10. Comunicar à contratada, mediante correspondência, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
11. Comunicar à equipe de fiscalização administrativa, por memorando, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, com a solicitação de abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual;
12. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
13. Encaminhar à área competente, após analisados e atestados, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

14. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;
15. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato;
16. Subsidiar o gestor do contrato, com informações atinentes a este, bem como eventual descumprimento.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria-SEI nº 143, de 23 de julho de 2019, mantendo os seus efeitos até a presente data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer ato ou designação anterior que seja contrário aos dispositivos desta e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

(assinatura eletrônica)

Profa. Andréa Maria Silveira

Superintendente do HC-UFMG/Ebserh

Portaria-SEI nº 601, de 26 de maio de 2022

Retifica Portaria-SEI nº 247/2018 (14123481), designando gestor e fiscal, bem como suplentes, do Contrato nº 471/2018, no âmbito do Hospital das Clínicas – UFMG/EBSERH.

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC- UFMG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições delegadas pela Portaria - SEI nº 443, de 03 de setembro de 2018, e considerando o previsto no Art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, bem como a indicação prévia da autoridade competente, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 471/2018, celebrado entre o Hospital das Clínicas de Minas Gerais e a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001- 36, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de dosimetria de radiação (monitoração individual externa e padrão) em servidores/funcionários dos serviços de Medicina Nuclear, Litotripsia, Hemodinâmica, Radiologia e Bloco Cirúrgico do Hospital das Clínicas de Universidade Federal de Minas Gerais, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1. Gestor do Contrato

Nome	SIAP
Eduardo dos Santos Júnior	223****

2. Gestor Suplente do Contrato

Nome	SIAP
Célio Eustáquio Pereira Goulart	323****

3. Fiscal Técnico do Contrato

Nome	SIAP
Giselle Camargo de Sousa	194****

4. Fiscal Técnico Suplente do Contrato

Nome	CPF
Lorena Campos Mariz	222****

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, SLTI/MPOG, e alterações posteriores;
3. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;
4. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
5. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;
6. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
7. Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
8. Encaminhar à equipe de fiscalização administrativa os documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais;
9. Responder à equipe de fiscalização administrativa sobre manifestação de interesse quanto à prorrogação contratual, de forma justificada, contendo pesquisa de mercado quando solicitada, observando os prazos estabelecidos;
10. Atestar as faturas e notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;
11. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, e perfeito cumprimento do contrato, além de:

1. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
2. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666/1993, IN 05/2017 de 26 de maio de 2017, SLTI/MPOG, e alterações posteriores;
3. Participar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;
4. Providenciar abertura de processo administrativo para acompanhamento da execução contratual;
5. Anotar de forma organizada em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
6. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
7. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
8. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico ou Termo de Referência;
10. Comunicar à contratada, mediante correspondência, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
11. Comunicar à equipe de fiscalização administrativa, por memorando, o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, com a solicitação de abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual;
12. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
13. Encaminhar à área competente, após analisados e atestados, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

14. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato;
15. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor de contrato;
16. Subsidiar o gestor do contrato, com informações atinentes a este, bem como eventual descumprimento.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria-SEI nº 247, de 05 de julho de 2018, mantendo os seus efeitos até a presente data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer ato ou designação anterior que seja contrário aos dispositivos desta e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

(assinatura eletrônica)

Profa. Andréa Maria Silveira

Superintendente do HC-UFMG/Ebserh